



h
r

Processo	139980/18/CMP
Porto, 15-05-2018 Informação: I/161712/18/CMP	
Requerente: CMPL - PortoLazer Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M. Resposta ao documento: Local: Dr. SOUSA AVIDES (R. do) 0	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos:

- Condicionamento de estacionamento em toda a zona alargada na Rua do Dr.º Sousa Avides, nos dias 2 e 3 de junho.
- Condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua do Dr.º Sousa Avides, das 07H00 às 21H00 nos dias 2 e 3 de junho.

2.2 O condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento é solicitado por motivo da realização do evento "Meeting de Natação do Porto".

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito ou estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação, "exceto cargas e descargas e acesso a garagens".
- C15 – Estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque" e "exceto veículos autorizados".



6. Condicionantes

- 6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.
Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de
06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

(Bruno Eugénio, Eng.º)

O Gestor do Processo